

Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro

(REGULAMENTAÇÃO VÁLIDA PARA ALUNOS MATRICULADOS NA COPPE A PARTIR DE
2002/1(ABRIL) ATÉ 2004/4(JANEIRO/2005))

APROVADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2001 PELO CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS – CEPG/UFRJ)

TÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º – Os cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado) ministrados pelos Programas que integram a COPPE, de conformidade com o Regimento próprio da mesma e com a presente Regulamentação, visam dar cumprimento ao disposto no Art. 106º do Estatuto da UFRJ, no campo das ciências de engenharia e áreas afins.

TÍTULO II

Da Organização Geral

Art. 2º – A COPPE, estruturada conforme Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário em 29 de outubro de 1987, ministra os cursos de mestrado e doutorado através de Coordenações de Programas que reúnem disciplinas afins e congregam professores para objetivos comuns de ensino e pesquisa.

Art. 3º – Os Corpos Deliberativos dos Programas de pós-graduação deverão ser constituídos:

–□pelo Corpo Docente, composto pelos docentes plenos, em regime de dedicação exclusiva e, eventualmente, por docentes colaboradores com plano de trabalho submetido ao Corpo Deliberativo e por este aprovado e credenciados pela Comissão de Avaliação de Docentes da COPPE;

–□por um representante do Corpo Técnico, eleito pelos seus pares;

–□por dois representantes do Corpo Discente, um dos alunos de mestrado e o outro, dos de doutorado, eleitos pelos seus pares.

Art. 4º – Cada Programa terá um Coordenador, subordinado ao Diretor, cujo mandato será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 1º – A escolha do Coordenador será feita pelo Diretor dentre os nomes constantes da lista triplíce organizada pelo Corpo Deliberativo do respectivo Programa.

Parágrafo 2º – Apenas os professores em regime de trabalho de 40 horas semanais (DE) poderão integrar a lista triplíce a que se refere o parágrafo anterior.

Parágrafo 3º – O Coordenador será substituído, nas faltas e impedimentos ocasionais, pelo Vice-coordenador, com ele indicado, na mesma oportunidade, pelo Diretor.

Art. 5º – Compete ao Coordenador, ouvido o Corpo Deliberativo do Programa:

a) dirigir a elaboração e a implementação dos planos anuais de curso e de trabalho;

- b) responder pelo cumprimento, no âmbito do respectivo Programa, das normas acadêmicas e disciplinares em vigor na Universidade.

Art. 6º – A vida acadêmica dos alunos da COPPE é controlada pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE (CPGP/COPPE), conforme estabelecido no Art. 6º da Resolução CEPG 01/99. Como meio para a efetivação do controle, a COPPE conta com uma Seção de Registro.

TÍTULO III

Da Admissão aos Cursos

Art. 7º – A admissão aos cursos de mestrado exige dos candidatos a satisfação das seguintes condições:

- a) ter diploma de curso de nível superior, com duração normal mínima de 4 (quatro) anos, de uma instituição reconhecida;
- b) ter sido selecionado por uma das Coordenações de Programa da COPPE;
- c) ter conhecimento suficiente das línguas portuguesa e inglesa.

Parágrafo 1º – A matrícula de um aluno formando, com mais de 80% da carga horária do seu curso de graduação já concluído, pode ser mantida de forma condicional por um prazo não superior a 20 meses, estabelecido pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE.

Parágrafo 2º – A matrícula de um aluno formando com todas as disciplinas do seu curso de graduação concluídas pode ser mantida de forma condicional por um prazo não superior a 8 meses, estabelecido pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE.

Art. 8º – A admissão aos cursos de doutorado exige dos candidatos a satisfação das seguintes condições:

- a) ter diploma de curso de nível superior, com duração normal mínima de 4 (quatro) anos, e de mestrado, fornecidos por instituições reconhecidas;
- b) ter sido aceito pelo Corpo Deliberativo de um Programa da COPPE autorizado pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE e pelo CEPG a oferecer curso de doutorado;
- c) ter a aquiescência de um professor da COPPE, credenciado pela Comissão de Avaliação de Docentes da COPPE e pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE, para orientação.
- d) ter conhecimento suficiente das línguas portuguesa e inglesa, e de mais uma língua estrangeira dentre francês, espanhol ou alemão, determinada pela Coordenação de Programa;

Parágrafo 1º – A admissão aos cursos de Doutorado só se efetivará após a homologação pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE

Parágrafo 2º – Quando alguma das condições estabelecidas no *caput* deste artigo não for plenamente satisfeita, poderá ser concedida pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE uma matrícula condicional ao doutorado exclusivamente para a tramitação do pedido de homologação da inscrição ao doutorado, devendo esta ser regularizada quando da aceitação da inscrição pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE, ou cancelada em caso contrário.

Parágrafo 3º – Excepcionalmente, o aluno poderá ser convidado a ingressar em um “Curso de Doutorado Sem Defesa da Tese de Mestrado” de um dos Programas de Pós-graduação, cuja regulamentação tenha sido previamente aprovada pelo Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE e homologada pelo CEPG.

Parágrafo 4º – O início do curso de doutorado do aluno é estabelecido no pedido de homologação de inscrição encaminhado pela Coordenação de Programa e aprovado pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE.

Art. 9º – O conhecimento em línguas a que se referem os Art. 7º, 8º, 34º e 36º será avaliado pela Coordenação de Programa à qual o aluno estiver vinculado.

Art. 10º – As solicitações de admissão devem incluir os documentos estipulados pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE e pela Coordenação do Programa.

Art. 11º – O processo de seleção de alunos será feito pelas Coordenações de Programas, segundo critérios e prazos estabelecidos pela Regulamentação do respectivo curso e pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE e explicitados no Edital Público de Seleção.

TÍTULO IV

Da Matrícula

Art. 12º – Terão direito à matrícula os candidatos admitidos na forma dos Art. 7º, 8º e 10º.

Art. 13º – Todo aluno admitido na COPPE terá sua matrícula vinculada à Coordenação de Programa responsável pela sua admissão.

Parágrafo 1º – O aluno realizará todo o curso de pós-graduação regido pela Regulamentação de Cursos em vigor na ocasião da matrícula, ressalvados seus direitos de opção em caso de modificação posterior desta Regulamentação.

Parágrafo 2º – O aluno é regido, complementarmente, pela Regulamentação de Cursos do Programa a que estiver vinculado, a qual deve ter tido aprovação prévia pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE e homologação pelo CEPG.

Art. 14º – O aluno de mestrado ou doutorado que tiver sua matrícula na COPPE cancelada poderá participar de um processo de seleção de um dos Programas da COPPE, somente após decorridos dois anos do cancelamento. Tal pleito deverá ser aprovado pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE, a qual dará autorização à Seção de Registro para a readmissão do aluno. A solicitação a CPGP/COPPE deverá ser acompanhada dos documentos exigidos pela mesma.

Parágrafo único – O aluno readmitido passará a reger-se pela Regulamentação de Cursos em vigor à época da readmissão, cabendo o seguinte procedimento em relação a horas-aula e histórico escolar:

- a) o critério da Coordenação do Programa em que o aluno for readmitido, poderão ser aproveitados um máximo de 80 horas-aula cursadas na vigência da matrícula anterior na COPPE. O aproveitamento de disciplinas, nestas condições, depende de aprovação pela CPGP/COPPE. Estas horas-aula reaproveitadas não serão consideradas no cálculo do coeficiente de rendimento escolar acumulado;
- b) as horas-aula e conceitos obtidos após a readmissão constarão do novo histórico escolar, no qual serão também indicadas as circunstâncias da readmissão.

TÍTULO V

Do Regime Acadêmico

Art 15º – O controle do calendário acadêmico e da oferta de disciplinas é atribuição da Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE.

Art. 16º – O aluno matriculado na COPPE será classificado em relação ao seu nível acadêmico em uma das categorias abaixo:

- Inscrito ao Mestrado
- Candidato ao Mestrado
- Inscrito ao Doutorado
- Candidato ao Doutorado

Parágrafo único – O aluno inicia seu curso de mestrado ou doutorado na categoria de Inscrito, passando a Candidato após atendidos os critérios estabelecidos nos Art. 34º e 36º, respectivamente.

Art. 17º – O aluno candidato ao Mestrado e o aluno candidato ao Doutorado é supervisionado por um orientador de tese nos estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à elaboração de sua tese. Este orientador será um Professor da COPPE, devidamente credenciado e aprovado pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE.

Parágrafo 1º – Além deste orientador, o Programa poderá solicitar a CPGP/COPPE a aprovação de um ou mais orientador(es), interno(s) ou externo(s) à COPPE, cabendo a todos a orientação conjunta da tese.

Parágrafo 2º – O aluno Inscrito ao Mestrado terá seus estudos supervisionados por um orientador acadêmico designado pela Coordenação do Programa.

Art. 18º – Em relação às suas atividades acadêmicas, os alunos da COPPE são classificados, a cada bloco, em duas categorias distintas: Tempo Integral e Tempo Parcial. Um aluno será considerado em Tempo Integral, quando cursar, no bloco, disciplinas que correspondam a um mínimo de 120 horas-aula, ou dedicar-se a atividade acadêmica com carga horária equivalente. Os demais alunos serão classificados como em Tempo Parcial.

Parágrafo único – O aluno merecedor de bolsa de estudo, qualquer que seja a agência de fomento que a conceda, será considerado para todos os efeitos como em tempo integral, durante toda a vigência da bolsa.

Art. 19º – São oferecidas disciplinas em três níveis: revisão ou nivelamento, mestrado e doutorado.

As disciplinas de revisão ou nivelamento são oferecidas com a finalidade de prover os novos alunos de conceitos básicos necessários para um bom aproveitamento nos cursos de pós-graduação e não dão direito a hora-aula. As disciplinas em nível de mestrado têm por objetivo preparar o aluno com vistas aos avanços científicos nas áreas específicas de cada Programa. As disciplinas em nível de doutorado têm por objetivo preparar o aluno de modo a capacitá-lo absorver os progressos recentes de uma área específica de pesquisa.

Art. 20º – Cada Coordenação de Programa fixará o número de horas-aula a serem atribuídas a cada uma das disciplinas.

Art. 21º – A critério da Coordenação de Programa, poderão ser aceitos para o mestrado ou para o doutorado na COPPE até o máximo de 80 (oitenta) horas-aula e respectivos conceitos obtidos em disciplinas cursadas em outras Unidades da UFRJ durante a vigência de sua matrícula na COPPE. O aproveitamento de horas-aula, nestas condições, depende de aprovação pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE. A hora-aula e conceitos aceitos serão considerados no cálculo do coeficiente de rendimento escolar acumulado.

Art. 22º – A critério da Coordenação de Programa, poderão ser aceitos para o mestrado ou para o doutorado na COPPE até um máximo de 80 (oitenta) horas-aula obtidas em disciplinas cursadas em outras instituições reconhecidas. A transferência de horas-aula, nestas condições,

depende de aprovação pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE . As horas-aula aceitas não serão consideradas no cálculo do coeficiente de rendimento escolar acumulado.

Art. 23º – Nenhuma disciplina do currículo de graduação pode ser usada para hora-aula de pós-graduação.

Art. 24º – A inscrição em disciplina isolada é facultada aos alunos matriculados em cursos da UFRJ ou de entidade congênere, ouvida a Coordenação do Programa.

Parágrafo 1º – A inscrição de aluno matriculado em entidade congênere será efetuada mediante solicitação dessa entidade, à qual será remetido oportunamente o resultado dos estudos feitos.

Parágrafo 2º – A inscrição em disciplina, bem como a exclusão no prazo estabelecido pela CPGP/COPPE, será solicitada pelo aluno mediante preenchimento de formulário próprio, devidamente assinado pelo orientador acadêmico.

Art. 25º – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável através de provas, exames e trabalhos escolares e expresso mediante os seguintes conceitos:

A - excelente

B - bom

C - regular

D - deficiente

Parágrafo único – Será considerado aprovado em cada disciplina, obtendo as horas-aula correspondentes, o aluno que a concluir com o conceito A, B ou C.

Art. 26º – A indicação I (incompleto) será atribuída, a critério do professor, ao aluno que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los em prazo nunca superior a um período letivo, definido pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE.

Parágrafo único – Caso o trabalho não seja concluído dentro desse prazo, a indicação I será transformada automaticamente no conceito D.

Art. 27º – A disciplina cuja exclusão for solicitada pelo aluno dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE não constará de seu Histórico Escolar.

Parágrafo único – Ao aluno que abandonar uma disciplina, após o prazo previsto para exclusão, por motivo justificado a critério do Corpo Deliberativo do Programa, será atribuída a indicação J.

Art. 28º – A indicação T (transferido) será atribuída às disciplinas correspondentes às horas-aula a que se referem os Art. 22º e Art. 14º, *Parágrafo único*.

Art. 29º – Para medir o aproveitamento, ao término de cada bloco, atribuem-se os seguintes valores aos conceitos nas diversas disciplinas completadas:

A = 3 (três)

B = 2 (dois)

C = 1 (um)

D = 0 (zero)

A avaliação do aproveitamento será expressa pelo coeficiente de rendimento acumulado (CRA) calculado pela média ponderada desses valores, tendo para peso o número de horas-aula das respectivas disciplinas.

Parágrafo único – Toda disciplina cuja indicação tenha sido I, J ou T não entrará no cálculo do coeficiente de rendimento.

Art. 30º – O aluno poderá repetir uma disciplina cujo conceito anteriormente obtido tenha sido D, a critério do Corpo Deliberativo do Programa. Os dois resultados constarão de seu Histórico Escolar e farão parte da avaliação do aproveitamento a que se refere o Art. 29º.

Art. 31º – Para ter sua matrícula mantida na COPPE, o aluno Inscrito ao Mestrado deverá satisfazer os seguintes padrões de aproveitamento:

- a) ao final do 1º bloco que cursar na COPPE, ter coeficiente de rendimento igual ou superior a 1,0 ou ao valor (maior que 1,0) que for estipulado pela Coordenação do Programa;
- b) ao final do 2º bloco que cursar na COPPE, ter coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,75 nos Programas que exigirem menos de 400 horas-aula, ou a 1,50 nos Programas que exigirem 400 ou mais horas-aula.
- c) ao final dos blocos subseqüentes, ter coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,75;
- d) obter a sua Candidatura ao Mestrado no prazo estabelecido no Art. 34º, Parágrafo 2º.

Art. 32º – Para ter sua matrícula mantida na COPPE, o aluno inscrito ao Doutorado deverá satisfazer os seguintes padrões de aproveitamento:

- a) até o limite de 80 horas-aula cursadas, ter coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,5 ou ao valor (maior que 1,5) que for estipulado pela Coordenação de Programa;
- b) acima do limite de 80 horas-aula cursadas, ter coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2,0 ou ao valor (maior que 2,0) que for estipulado pela Coordenação de Programa;
- c) obter a sua candidatura ao Doutorado no prazo estabelecido no Art. 36º, Parágrafo 7º.

Art. 33º – O aluno que não se inscrever em nenhuma disciplina em um determinado bloco terá sua matrícula automaticamente cancelada. O pleito de readmissão somente poderá ser considerado após transcurso de pelo menos dois anos do cancelamento da matrícula (conforme Art. 23, § 1º da Resolução CEPG 01/99).

TÍTULO VI

Da Concessão de Graus

Art. 34º – Todo aluno Inscrito ao Mestrado na COPPE será considerado Candidato ao Mestrado quando:

- a) tiver obtido o mínimo de horas-aula exigidas na Regulamentação do Programa a que estiver vinculado, nunca inferior a 320 horas-aula, com coeficiente de rendimento acumulado não inferior a 2,0 (dois);
- b) tiver satisfeito, além da proficiência em língua portuguesa, o requisito de leitura e interpretação em língua inglesa;
- c) tiver satisfeito as exigências impostas pela Regulamentação do Programa ao qual estiver vinculado.

Parágrafo 1º – O aluno Inscrito ao Mestrado, não enquadrado nas condições a) ou c) do caput deste artigo, poderá ter sua Candidatura ao Mestrado solicitada a Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE, pela Coordenação do Programa, seguindo procedimentos estabelecidos por essa Comissão.

Parágrafo 2º – A Candidatura ao Mestrado deverá ser obtida em um prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da matrícula na COPPE, de acordo com o Art. 19 da Resolução CEPG 01/99.

Art. 35º – O grau de Mestre em Ciências será concedido ao Candidato ao Mestrado cuja tese houver sido aprovada por uma comissão julgadora qualificada, denominada Banca de Tese.

Parágrafo 1º – A Tese de Mestrado deverá demonstrar a aptidão do candidato para desenvolver atividades de pesquisa no tema escolhido e configurar uma contribuição significativa para o conhecimento na área correspondente.

Parágrafo 2º – A Banca de Tese será composta de, no mínimo, 3 (três) membros doutores, incluindo sempre que possível o orientador de tese e, obrigatoriamente, um ou mais membros externos ao Programa, reconhecidos como autoridades na área da pesquisa, de acordo com o Art. 40, Parágrafo Único da Resolução CEPG 01/99.

Parágrafo 3º – A composição da Banca de Tese será proposta pelo Corpo Deliberativo do Programa ao qual estiver vinculado o candidato e deverá ser submetida a Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE para aprovação e, quando houver membro não doutor, ao CEPG para homologação. Esta submissão deverá obedecer aos prazos estabelecidos pela CPGP/COPPE. O presidente da Banca de Tese, obrigatoriamente um professor pleno da COPPE, será indicado pelo Corpo Deliberativo do Programa.

Parágrafo 4º – O Candidato ao Mestrado deverá entregar à Seção de Registro o original e uma cópia de sua tese e uma carta do orientador atestando que a tese foi escrita de acordo com a Norma para a Elaboração Gráfica de Teses da COPPE/UFRJ, com uma antecedência fixada pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE e não inferior a 15 (quinze) dias em relação à data estabelecida para realização da defesa. A cópia entregue à Seção de Registro deverá estar acessível ao público.

Parágrafo 5º – A defesa de tese é um ato público cuja realização depende da prévia aprovação da Banca de Tese e do depósito do original da tese, conforme os Parágrafos 3º e 4º do *caput* deste artigo, respectivamente. Data, local e hora devem ser previamente informados à Seção de Registro e amplamente divulgados. Será assegurado aos presentes, pelo presidente da Banca de Tese, o direito de solicitar, do candidato, esclarecimentos relativos ao tema da tese.

Parágrafo 6º – O presidente da Banca de Tese anotará em Ata própria o resultado do julgamento, que poderá se enquadrar nos seguintes casos:

- a) aprovação incondicional, obtida por unanimidade dos membros da banca;
- b) aprovação condicionada ao cumprimento de exigências, anotadas em Ata própria, que devem ser cumpridas em prazo estabelecido pela banca, nunca superior a 90 (noventa) dias, e cuja verificação será atestada pelo(s) membro(s) da banca indicado(s) na referida Ata;
- c) reprovação.

Parágrafo 7º – O resultado do julgamento será submetido ao CEPG para homologação.

Parágrafo 8º – A defesa de tese de mestrado deverá ser realizada em um prazo máximo de 3 (três) anos a partir da matrícula na COPPE, de acordo com o Art. 19 da Resolução CEPG 01/99.

Art. 36º – Todo aluno Inscrito ao Doutorado da COPPE será considerado Candidato ao Doutorado quando:

- a) tiver obtido o mínimo de horas-aula exigidas pela Regulamentação do Programa a que estiver vinculado, não inferior a 450 horas-aula;
- b) tiver, em qualquer hipótese, obtido pelo menos 160 horas-aula em disciplinas cursadas na UFRJ;
- c) o coeficiente de rendimento acumulado de todas as disciplinas cursadas na UFRJ, durante o curso de doutorado, for superior ao mínimo estabelecido pela Regulamentação do Programa a que estiver vinculado, nunca inferior a 2,0 (dois);
- d) tiver satisfeito, além da proficiência em língua portuguesa, o requisito de suficiência em leitura e interpretação em língua inglesa e mais uma língua estrangeira dentre francês, espanhol ou alemão, determinada pela Regulamentação do Programa a que estiver vinculado;
- e) tiver sido aprovado no Exame de Qualificação do Programa ao qual estiver vinculado.

Parágrafo 1º – Excepcionalmente, o aluno admitido ao doutorado sem defesa de Tese de Mestrado em um Programa de Pós-Graduação, pode ser dispensado de cumprir integralmente o exposto na alínea b) do *caput* deste artigo, de acordo com a respectiva Regulamentação, previamente aprovada pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE e homologada pelo CEPG.

Parágrafo 2º – As horas-aula obtidas para satisfação dos requisitos mínimos para obtenção do grau de Mestre poderão, a critério da Coordenação do Programa, ser computadas para efeitos da alínea a) do *caput* deste artigo, até o máximo de 320 horas-aula.

Parágrafo 3º – A critério do Programa, poderão ser aceitos para o doutorado na COPPE horas-aula e respectivos conceitos obtidos em disciplinas cursadas na COPPE durante o mestrado, além do limite estabelecido no parágrafo anterior, quando tais horas-aula não tiverem sido consideradas para satisfação dos requisitos de obtenção do mestrado.

Parágrafo 4º – O Exame de Qualificação obedecerá à Norma do Programa aprovada pela CPGP/COPPE.

Parágrafo 5º – A Candidatura ao Doutorado será proposta pelo Programa para homologação pela CPGP/COPPE, em até 30 (trinta) dias após a aprovação do aluno no Exame de Qualificação.

Parágrafo 6º – Para o aluno Inscrito ao Doutorado, não enquadrado na alínea c) do *caput* deste artigo, o Corpo Deliberativo do Programa poderá solicitar sua Candidatura ao Doutorado ao CPGP/COPPE, mediante encaminhamento de pedido com parecer do(s) orientador(es) da tese.

Parágrafo 7º – A Candidatura ao Doutorado deverá ser obtida em um prazo máximo de 3 (três) anos a partir do início do curso de doutorado, de acordo com o Art. 19 da Resolução CEPG 01/99.

Art. 37º – O grau de Doutor em Ciências será concedido ao Candidato ao Doutorado cuja tese houver sido aprovada por uma comissão julgadora qualificada, denominada Banca de Tese.

Parágrafo 1º – A Tese de Doutorado deverá apresentar características de originalidade, demonstrando a aptidão do candidato para desenvolver atividades de pesquisa, e configurar uma contribuição significativa para o conhecimento nas áreas escolhidas de pesquisa.

Parágrafo 2º – As publicações do candidato ocorridas durante o desenvolvimento do trabalho de tese não invalidam as características de originalidade desta.

Parágrafo 3º – A Banca de Tese será composta de, no mínimo, cinco membros doutores, incluindo sempre que possível o orientador de tese e, obrigatoriamente, dois ou três membros externos ao Programa, dos quais pelo menos um também externo à UFRJ, reconhecidos como autoridades na área de pesquisa.

Parágrafo 4º – A composição da Banca de Tese será proposta pelo Corpo Deliberativo do Programa ao qual estiver vinculado o candidato e deverá ser submetida a Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE para aprovação e, quando houver membro não doutor, ao CEPG para homologação. Esta submissão deverá obedecer aos prazos estabelecidos pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE. O presidente da Banca de Tese, obrigatoriamente um professor pleno da COPPE, será indicado pelo Corpo Deliberativo do Programa.

Parágrafo 5º – O candidato ao Doutorado deverá entregar à Seção de Registro o original e uma cópia de sua tese, e uma carta do orientador atestando que a tese foi escrita de acordo com a Norma para Elaboração Gráfica de Teses da COPPE/UFRJ, com uma antecedência fixada pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE e não inferior a 21 (vinte e um) dias em relação à data estabelecida para a realização da defesa. A cópia entregue à Seção de Registro deverá estar acessível ao público.

Parágrafo 6º – Cada membro da Banca de Tese deverá emitir parecer por escrito sobre a tese, em formulário próprio previamente distribuído, abordando os aspectos assinalados no parágrafo 1º deste artigo. Os pareceres deverão ser encaminhados ao presidente da Banca de Tese, que os anexará, por ocasião da defesa, à Ata da Defesa de Tese.

Parágrafo 7º – A defesa de tese é um ato público cuja realização depende da prévia aprovação da Banca de Tese e do depósito do original da tese, conforme os Parágrafos 4º e 5º do *caput* deste artigo, respectivamente. Data, local e hora devem ser previamente informados à Seção de

Registro e amplamente divulgados. Será assegurado aos presentes, pelo presidente da Banca de Tese, o direito de solicitar, do candidato, esclarecimentos relativos ao tema da tese.

Parágrafo 8º – O presidente da Banca de Tese anotará em Ata própria o resultado do julgamento, que poderá se enquadrar nos seguintes casos:

- a) aprovação incondicional, obtida por unanimidade dos membros da banca;
- b) aprovação condicionada ao cumprimento de exigências, anotadas em Ata própria, que devem ser cumpridas em prazo estabelecido pela banca, nunca superior a 90 (noventa) dias, cuja verificação será atestada pelo(s) membro(s) da banca indicado(s) na referida Ata;
- c) reprovação.

Parágrafo 9º – O resultado do julgamento será submetido ao CEPG para homologação.

Parágrafo 10º – O grau de Doutor deve ser obtido no prazo máximo de 5 (cinco) anos a partir do início do curso de doutorado, de acordo com o Art. 19 da Resolução CEPG 01/99.

Parágrafo 11º – Excepcionalmente, o Corpo Deliberativo do Programa poderá solicitar, em prazo hábil, a extensão do prazo para a obtenção do doutorado de um aluno, por um período máximo de 1 (um) ano. Esta solicitação, acompanhada de exposição de motivos, deverá ser analisada pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE.

Art. 38º – A Tese de Mestrado ou Doutorado deverá ser elaborada de acordo as Normas estabelecidas pelo Conselho de Coordenação da COPPE, sendo o seu corpo principal redigido em língua portuguesa.

Parágrafo único – Em caráter excepcional e autorizado pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE, as teses poderão conter apêndices ou anexos redigidos em inglês ou espanhol (ver Resolução CEPG 01/99).

TÍTULO VII

Do Trancamento e Cancelamento da Matrícula

Art. 39º – O aluno de mestrado ou doutorado terá sua matrícula trancada por solicitação, através da Coordenação de Programa, com a anuência de seu orientador acadêmico ou de Tese.

Parágrafo 1º – Não haverá trancamento de matrícula durante o primeiro bloco do curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

Parágrafo 2º – Em caso de trancamento de matrícula, os prazos estipulados no Art. 34º, Parágrafo 2º, Art. 35º, Parágrafo 8º, Art. 36º, Parágrafo 7º e Art. 37º, Parágrafos 10º e 11º, continuam a ser computados como no caso de matrícula ativa.

Parágrafo 3º – O período de trancamento não poderá ultrapassar 12 (doze) meses, consecutivos ou não.

Art. 40º – Terá a sua matrícula automaticamente cancelada pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE, o aluno que:

- a) obtiver conceito “D” em mais de uma disciplina no mesmo bloco;
- b) não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um bloco letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula;
- c) não corresponder aos padrões de aproveitamento acadêmico estabelecidos nos Art. 31º e 32º;
- d) não tiver obtido a sua candidatura ao mestrado ou doutorado, dentro dos prazos estabelecidos no Art. 34º, Parágrafo 2º e Art. 36º, Parágrafo 7º, respectivamente;
- e) não tiver obtido o grau de Mestre ou Doutor, dentro dos prazos estabelecidos no Art. 35º, Parágrafo 8º e Art. 37º, Parágrafos 10º e 11º, respectivamente;

- f) tiver tido sua Tese de Mestrado ou Doutorado reprovada pela respectiva banca, conforme o Art. 35º, Parágrafo 6º e o Art. 37º, Parágrafo 8º;
- g) não se inscrever em disciplinas, após atingir o limite de trancamento estipulado no Art. 39º, Parágrafo 2º.
- h) não cumprir os prazos estabelecidos no Art. 41º.

Parágrafo 1º – No caso previsto na alínea c) do *caput* deste artigo, se o Corpo Deliberativo do Programa, excepcionalmente e por motivo relevante, julgar aceitável a permanência do aluno na COPPE poderá solicitá-la em tempo hábil a CPGP/COPPE.

Art. 41º – Efetuada a defesa da tese de mestrado ou doutorado, a Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE deverá providenciar o cancelamento da matrícula do aluno após a entrega da documentação exigida, a qual não deve exceder:

- a) 30 (trinta) dias, no caso de aprovação incondicional da tese;
- b) o prazo estipulado pela Banca de Tese para cumprimento de exigências, nunca superior a 90 (noventa) dias, no caso de aprovação condicional.

TÍTULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 42º – A programação de cada bloco letivo deverá ser previamente encaminhada ao CEPG, na forma que este estabelecer.

Art. 43º – As disciplinas de pós-graduação da COPPE deverão ser cadastradas de acordo com as normas do Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE.

Art. 44º – A matrícula de estudantes e os demais atos de sua vida acadêmica serão efetivados através da Seção de Registro, de acordo com as normas do Sistema de Registro Acadêmico.

Art. 45º – Não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um Curso de Pós-graduação stricto sensu da UFRJ (Art. 25 da Resolução CEPG 01/99).

Art. 46º – As Coordenações de Programas deverão remeter ao CEPG relatório circunstanciado de suas atividades acadêmicas, de acordo com as normas específicas baixadas pelo CEPG.

Art. 47º – Para efeito de equivalência da atividade discente em disciplinas, um crédito corresponde a:

- (i) 15 horas de aula até 1999/4º período;
- (ii) 13,3333 (13h20min) horas de aula de 2000/1º bloco em diante.